



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 12/02/2026 nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Victor Willy Bandeira Miranda
Procurador/Advogado Municipal
MG 205.803

LEI COMPLEMENTAR Nº 499, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

24/02/2026

às 09h44

MODIFICA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015; O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008; O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/1995; A LEI COMPLEMENTAR Nº 280/2020 e LEI COMPLEMENTAR 493/2025 PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS QUE MENCIONA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

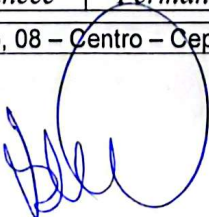
Art. 1º. Ficam modificados o Anexo I da Lei Complementar nº 90/2015; o Anexo I da Lei Complementar nº 36/2008; e o Anexo I da Lei Municipal nº 1.135/1995, para reajustar o vencimento base mensal dos cargos relacionados no quadro abaixo, nos seguintes termos:

Cargo	Escolaridade mínima exigida	Quantidade de cargos	Vencimento base mensal	Carga horária semanal
PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 3.078,37	Permanece inalterado
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 3.078,37	Permanece inalterado
PEDAGOGO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 3.078,37	Permanece inalterado
ADVOGADO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 3.726,80	Permanece inalterado
ASSISTENTE SOCIAL	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 3.000,00	Permanece inalterado
BOMBEIRO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.993,20	Permanece inalterado
CIRURGIÃO DENTISTA	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 3.726,80	Permanece inalterado
CONSELHEIRO	Permanece	Permanece	R\$ 2.420,00	Permanece

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaíso.mg.gov.br

gabinete@sjparaíso.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

TUTELAR	inalterado	inalterado		inalterado
EDUCADOR FÍSICO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 2.420,00	Permanece inalterado
ENGENHEIRO CIVIL	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 3.726,80	Permanece inalterado
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 3.726,80	Permanece inalterado
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.708,52	Permanece inalterado
FISCAL DE RENDA	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 2.178,00	Permanece inalterado
FISIOTERAPEUTA	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 3.000,00	Permanece inalterado
MECANICO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.760,00	Permanece inalterado
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.950,00	Permanece inalterado
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 2.000,00	Permanece inalterado
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - BARRINHA	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.950,00	Permanece inalterado
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE – BOA SORTE	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.950,00	Permanece inalterado
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - MANDACARU	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.950,00	Permanece inalterado
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - MANDACARU	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 2.000,00	Permanece inalterado
NUTRICIONISTA	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 3.000,00	Permanece inalterado
OFICIAL ADMINISTRATIVO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 2.420,00	Permanece inalterado
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 2.420,00	Permanece inalterado
PEDREIRO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.993,20	Permanece inalterado
PSICÓLOGO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 3.000,00	Permanece inalterado
TECNICO CONTABILIDADE	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 4.150,30	Permanece inalterado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

TERAPEUTA OCUPACIONAL	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 3.080,00	Permanece inalterado
--------------------------	-------------------------	-------------------------	--------------	-------------------------

Art. 2º A remuneração do cargo de Professor de Educação Física será apurada de forma proporcional à quantidade de aulas efetivamente desenvolvidas, compreendendo as horas-aula e as correspondentes horas-atividade, na forma deste artigo.

§1º Para os fins deste artigo, considera-se hora-aula o período correspondente a 50 (cinquenta) minutos, conforme tempo padrão adotado pela rede municipal de ensino.

§2º A jornada de trabalho do Professor de Educação Física observará, por analogia, o disposto no §2º da Lei Complementar nº 280, de 04 de março de 2020, sendo composta por horas-aula e horas-atividade, na proporção de 2/3 (dois terços) para horas-aula e 1/3 (um terço) para horas-atividade, aplicadas de forma proporcional à quantidade de aulas efetivamente desenvolvidas, de modo que a remuneração decorrerá da soma das horas-aula realizadas com as respectivas horas-atividade correspondentes.

§3º Fica reconhecida a possibilidade de extensão de até 36 (trinta e seis) horas da carga horária, desde que na mesma unidade escolar.

Art. 3º Fica criado o cargo público de provimento efetivo nos termos descritos no quadro abaixo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

<i>Denominação</i>	<i>Escolaridade mínima</i>	<i>Quantidade de vagas</i>	<i>Vencimento base mensal</i>	<i>Carga horária semanal</i>
Psicopedagogo	Formação superior em Psicopedagogia ou Superior em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia	04	R\$ 2.931,46	40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

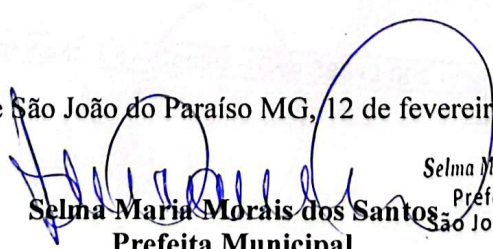
Parágrafo único: são atribuições do Psicopedagogo:

- I – Atuar na avaliação, orientação e intervenção psicopedagógica de usuários do sistema municipal de saúde que apresentem dificuldades nos processos de aprendizagem relacionadas a fatores cognitivos, emocionais, neurológicos ou psicossociais;
- II – Realizar atendimentos individuais ou em grupo, voltados à identificação e ao acompanhamento de dificuldades de aprendizagem associadas a condições de saúde, desenvolvimento neuropsicomotor, transtornos do desenvolvimento ou sofrimento psíquico;
- III – Atuar de forma integrada às equipes multiprofissionais da rede de saúde, especialmente em serviços de atenção psicossocial, reabilitação, saúde da criança, do adolescente e da pessoa com deficiência;
- IV – Orientar famílias e cuidadores quanto às estratégias de apoio ao desenvolvimento e à aprendizagem, considerando o contexto clínico e social do usuário;
- V – Elaborar pareceres, relatórios técnicos e planos de intervenção psicopedagógica, quando necessário, respeitando os limites éticos e legais da profissão;
- VI – Contribuir para a construção de estratégias intersetoriais entre saúde, educação e assistência social, visando o acompanhamento integral do usuário;
- VII – Desenvolver ações preventivas e educativas relacionadas ao desenvolvimento, aprendizagem e saúde mental;
- VIII – Apoiar programas e serviços de reabilitação, inclusão e desenvolvimento funcional de usuários com necessidades específicas;
- IX – Participar de reuniões técnicas, discussões de caso e elaboração de projetos terapêuticos singulares, quando couber;
- X – Manter registros adequados das atividades realizadas, observando sigilo profissional e normas éticas;
- XI – Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a formação profissional e determinadas pela autoridade competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei, publicada nesta data, retroage seus efeitos ao 1º de fevereiro do ano de 2026.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 12 de fevereiro de 2026.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG